



**CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma <b>LEI ORDINÁRIA Nº 2987/2007</b>		
Ementa <b>ALTERA QUADRO DE CARGOS E EMPREGOS DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO.</b>		
Data da Norma <b>08/08/2007</b>	Data de Publicação	Veículo de Publicação
Status de Vigência <b>Em vigor</b>		
Histórico de Alterações		
<b>Data da Norma</b> 26/09/2007	<b>Norma Relacionada</b> <a href="#">Lei Ordinária nº 3013/2007</a>	<b>Efeito da Norma Relacionada</b> Alterada por



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

## **LEI Nº 2.987, DE 08 DE AGOSTO DE 2007**

### **Altera quadro de cargos e empregos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE.**

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 3.122/07, da Câmara Municipal, promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Ficam acrescentados empregos públicos ao Anexo I – Quadro de Empregos regidos pela CLT, de provimento por concurso público, do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE - criado pela lei 1.759, de 19/02/91, como segue:

<b>Quantidade</b>	<b>Nomenclatura</b>	<b>Referência</b>
04	Auxiliar de Operação de Tratamento	07
01	Técnico de Segurança no Trabalho	13
15	Assentador de Tubos e Guias	07
05	Servente de Obras	04

**Art. 2º** – São atribuições dos empregos constantes do artigo anterior:

#### **1. AUXILIAR DE OPERAÇÃO DE TRATAMENTO:**

- a) proceder à abertura e fechamento do prédio, no local regularmente fixado, mantendo sob sua guarda as chaves do edifício e todas as suas dependências;
- b) controlar o acesso e saída de pessoas e materiais, mantendo a vigilância do prédio e suas dependências;
- c) zelar pela conservação e asseio do edifício, instalações, móveis e utensílios; providenciar a execução de pequenos reparos nas dependências do prédio, suas instalações, equipamentos, máquinas e utensílios;



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

- d) efetuar armazenamento, distribuição e controle de gastos de material de limpeza e mantimentos, distribuindo e supervisionando a execução da tarefa de limpeza externa e interna do edifício, instalações, móveis e utensílios;
- e) auxiliar no transporte, armazenamento e colocação de produtos para tratamento de água;
- f) auxiliar na operação de motores para bombeamento de água;
- g) auxiliar na elaboração do inventário do patrimônio existente e executar outras tarefas auxiliares, relacionadas com sua área de atuação ou que lhe forem atribuídas pelo seu chefe;
- h) documentar dados do processo de tratamento e controlar materiais e produtos utilizados na estação de tratamento de água, efluentes e resíduos industriais.

## 2. TÉCNICO DE SEGURANÇA NO TRABALHO

- a) elaborar, participar da elaboração e implementar política de saúde e segurança no trabalho (SST);
  - b) realizar auditoria, acompanhamento e avaliação na área;
  - c) identificar variáveis de controle de doenças, acidentes, qualidade de vida e meio ambiente;
  - d) desenvolver ações educativas na área de saúde e segurança no trabalho;
  - e) participar de perícias e fiscalizações e integrar processos de negociação;
  - f) participar da adoção de tecnologias e processos de trabalho;
  - g) gerenciar documentação de SST;
  - h) investigar, analisar acidentes e recomendar medidas de prevenção e controle;
- (O exercício dessa ocupação requer formação de nível médio e curso técnico de segurança no trabalho).

## 3. ASSENTADOR DE TUBOS E GUIAS

- a) fazer instalações hidráulicas e sanitárias em prédios e afins;
- b) fazer instalações de tubulação de água e esgotos em residências e em prédios;
- c) fazer instalações de encanamentos, calhas, condutores e bombas que servirão para a passagem de água e esgoto;
- d) trabalhar na execução de canais e fossas sépticas.

## 4. SERVENTE DE OBRAS



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

- a) realizar serviços braçais de capinação, remoção de entulhos e limpeza de obras;
- b) realizar serviços braçais de capinação de leitos de águas pluviais;
- c) possuir habilidade no manuseio de ferramentas de uso diário para boa agilidade e realização de serviço.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas, se necessário.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração, em 08 de agosto de 2007.

Mariette Bela Cardoso  
Chefe do Deptº de Protocolo e Arquivo